DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5573/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/4614/2015
PROTOCOLO	: 1582503
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DE CAMPO GRANDE/MS
RESPONSÁVEL	: RODRIGO GONÇALVES PIMENTEL
TIPO DE PROCESSO	: ORDEM DE SERVIÇO Nº 257/2014
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Em exame o procedimento licitatório - Convite nº 257/2014 - a formalização e a execução financeira da Ordem de Serviço nº 1/2015, expedida pela Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais à empresa MT Estruturas Para Eventos Ltda.-EPP, cujo objeto é a prestação de serviços através de empresa especializada em locação de tendas, fechamentos para tendas, climatizadores evaporativos e outros, para atender a Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais, no valor de R$ 77.965,00 (setenta e sete mil e novecentos e sessenta e cinco reais).

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada concluiu que presente processo se encontra em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas e de Direito Financeiro, em observância ao estatuído nas Instruções Normativas e no Regimento Interno desta Corte de Contas (Análise nº 3862/2015).

O ilustre representante do Ministério Público de Contas proferiu parecer opinando pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução financeira da Ordem de Serviço em epígrafe (Parecer nº 6226/2015).

É o que cabe relatar.

Passo a expor às razões da presente decisão.

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos e amparado pelas informações técnicas prestadas pela 5ª ICE, observo que foi remetida tempestivamente a este Tribunal de Contas toda documentação elencada na Instrução Normativa TCE/MS 35/11, necessárias para averiguar a regularidade dos atos praticados pelo Ordenador de Despesas.

Para contratação de empresa especializada em locação de tendas, fechamentos para tendas, climatizadores evaporativos o Gestor adotou a modalidade licitatória - convite - realizando o procedimento em alinho com os critérios estabelecidos no art. 22, § 3º, da Lei 8.666/93.

A Ordem de Serviço nº 1/2015 foi regularmente expedida em favor da empresa MT Estruturas Para Eventos Ltda.-EPP, em consonância com o estabelecido no art. 55, aplicáveis ao presente caso, e art. 61, *parágrafo único*, da Lei 8.666/93, instruído com a documentação relacionada na IN/TCE/MS nº 35/11.

A documentação comprobatória dos atos executórios se apresentou da seguinte forma:

Valor da ordem de serviço	R$ 77.965,00
Valor empenhado	R$ 77.965,00
Despesa liquidada	R$ 77.965,00
Pagamento efetuado	R$ 77.965,00

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa empenhada foi devidamente liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 *usque* 65 da Lei nº 4.320/64 e em consonância com a Instrução Normativa TCE/MS nº 35/11, comprovados integralmente no valor R$ 77.965,00 (setenta e sete mil e novecentos e sessenta e cinco reais).

Mediante o exposto, acolho o parecer ofertado pelo Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/12 c/c art. 120, incisos I, II e II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS nº 76/13, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório - Convite nº 257/2014 - a formalização e a execução financeira da Ordem de Serviço nº 1/2015, pela observância às disposições das Leis 8.666/93 e 4.320/64, aplicáveis ao caso em exame.

É a decisão.

Considerando o teor da Resolução nº 13, de 24 de junho de 2015, encaminhem-se os autos ao Cartório para publicação nos termos do art. 65 da Lei Complementar 160/12, e demais providências, consoante disposição do art. 70, parágrafo 2º da RN/TC/MS 76/13.

Campo Grande/MS, 14 de agosto de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP